ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-447/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11271/2013
PROTOCOLO	:	1427234
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINTADE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 083/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO Nº 01/2013. FORMALIZAÇAO DO CONTRATO DE OBRA Nº083/2013. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

O procedimento licitatório – Tomada de Preço nº 001/2013 e a formalização do contrato atendem às disposições da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa nº 035/2011.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório –Tomada de Preço nº 001/2013 e a formalização do Contrato de Obra nº 083/2013, celebrado entre o Município de Aquidauana e a empresa Construtora Triangulo Ltda., visando à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para execução de obra de drenagem do trecho da Avenida Timóteo Proença, entre a rua 17 e rua Plínio de Arruda Leite, bairro Nova Aquidauana, e de acordo como serviços discriminados no anexo I deste edital.

Encaminhado os documentos, a DEAMA (ANA-DEAMA-111271/2014 – fls. 341/345) constatou que o procedimento licitatório e a formalização contratual estão regulares. O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado à fl. 346 (PAR-MPC-GAB.6DR.TMV-13070/2014).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório e a formalização do Contrato de Obra nº 083/2013, entre o Município de Aquidauana e a empresa Construtora Triangulo Ltda., visando à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para execução de obra de drenagem do trecho da Avenida Timóteo Proença, entre a rua 17 e rua Plínio de Arruda Leite, bairro Nova Aquidauana, e de acordo como serviços discriminados no anexo I deste edital.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Tomada de Preços nº. 001/2013 (tipo menor preço) e o Contrato Administrativo de Obra sob nº 083 /2013, atendem os requisitos das Leis 8.666/93 e 10.520/02.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, Autorização para realização da licitação, Indicação da existência de Dotação Orçamentária para execução do objeto, Lei que estabelece o veículo oficial de divulgação da Administração Pública, portaria de Nomeação ou Ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite e respectiva publicação, memorial Descritivo (Termo de referência para o levantamento de serviços) , edital e respectivos anexos , Parecer jurídico sobre o edital ,publicação do Aviso de Licitação, Atestado de Visita do local onde será realizado o objeto , minuta de Contrato ou Instrumento equivalente, conforme o caso, documentação de habilitação do Proponente/Contratado Folha : Regularidade Fiscal - Certificado de Registro Cadastral, regularidade com a fazenda federal, regularidade com a fazenda estadual, regularidade com a fazenda municipal ,regularidade INSS, regularidade FGTS ; Qualificação Técnica - Registro CREA Pessoa Física, registro CREA Pessoa Jurídica ; Qualificação Econômica e financeira - Certidão de falência ou concordata ; Atas, relatórios, diligencias e deliberações da comissão julgadora, ata de abertura e julgamento de habilitação ou mapa de apuração, ato de Adjudicação do objeto da licitação e da sua Homologação, aviso do resultado de licitação

e Publicação do Resultado da Licitação e demais documentos exigidos pela INTC/MS nº 35/2011 e nas determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS nº 076/2013.

A formalização do Contrato Obra nº 083/2013, por sua vez, encontra-se regular uma vez que contêm em suas clausulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizadas e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, Tomada de Preço nº 01/2013 e da formalização do Contrato de Obra nº 083/2013 celebrado entre o Município de Aquidauana e a empresa Construtora Triangulo Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8666/93.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator.

Conselheira-substituta Patrícia Sarmento dos Santos:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos na Sessão Ordinária de nº 04, de 31 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do procedimento licitatório, tomada de preço nº 01/2013 e da formalização do contrato de obra nº 083/2013, celebrado entre o Município de Aquidauana e a empresa Construtora Triângulo Ltda., de

acordo com o previsto na Lei Federal nº 8.666/93; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente Jerson Domingos, Relato Ronaldo Chadid, Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 31 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator